

DÚVIDA SE É OU NÃO VANTAGEM ADERIR AO ACORDO PARA REAVER AS PERDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS.

- Reprodução



A DÚVIDA

Uma cliente advogada do nosso escritório, enviou-nos um e-mail, no expressa que ao preencher o simulador para calcular o valor da indenização referente ao PLANO VERÃO que o site dispõe aos poupadores e advogados, este, sistema surpreendentemente demonstrou uma importância que não atendeu as suas expectativas:

“Ao informar os dados solicitados na planilha disponível para advogados ou clientes dos bancos, há um campo de simulação de valores que fiquei em dúvida. Só como exemplo, ao preencher o valor referente à poupança nº xxxxx, o valor que a planilha da adesão do acordo informa, quanto ao Plano Verão, R\$ 21.104,44 (vinte e um mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos)”...

“Tenho ciência quanto ao desconto que será aplicado de 19% para pagamento do acordo,”...

A dúvida da nossa nobre advogada, antes de ser respondida imediatamente requer análise nas provas documentas “extrato da poupança”, constante no bojo do processo judicial, bem como debruçar sobre o “ACORDO DOS PLANOS ECONOMICOS”, senão vejamos:

DA PROVA DOCUMENTAL

A prova oferecida pelo poupador ora cliente da referida advogada, comprova o saldo correspondente ao Plano Verão a importância de R\$ 5.149,71 (cinco mil, cento, quarenta, nove reais, setenta e um centavos), vigente em 09/2008.

O ACORDO

O Acordo dos planos econômicos firmado entre: A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), a Frente Brasileira dos Poupadores (Febrapo) e o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) junto aos Bancos:

- Itaú Unibanco S/A
- Banco Bradesco S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Santander (Brasil) S/A
- BRB - Banco de Brasília S/A
- Banco Safra S/A
- Banese - Banco do Estado de Sergipe S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banpará - Banco do Estado do Pará
- Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

- CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
- Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB)
- Banco Citibank S.A.
- Banco da Amazônia S/A
- Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo

O referido acordo teve a intermediação da Advocacia Geral da União e validado em março deste ano (2018) pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 22.05.2018 (terça-feira), foi divulgado através do site: www.pagamentodapoupanca.com.br; para os poupadores e ou os advogados contratados façam suas adesões ao acordo. O acordo é voluntário (para aqueles poupadores e ou seu herdeiros que propuseram ações individuais, coletivas ou integraram na ação civil pública e que não aderir ao acordo, o processo continuará tramitando na Justiça). É, bom alvitre lembrar para aqueles que não propuseram ação não terão direito, face a prescrição.

Tal acordo tem como objetivo agilizar o pagamento das “INDENIZAÇÕES” devidas das perdas com planos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor 2 (1991). Não há indenização prevista no acordo para o plano Collor 1 (1990); pois os Tribunais Superiores decidiram que não houve prejuízo aos poupadores.

Há necessidade de preencher todas as informações solicitadas e no final exigida a assinatura do advogado por meio de certificado digital. No caso do poupador não for representado por advogado nas causas de até 20 salários mínimos, o mesmo será responsável por assinar o termo de adesão através de reconhecimento de firma em cartório.

Após a adesão do acordo o sistema gerará um protocolo ao poupador, validando a habilitação e garantindo-lhes que todos os dados e documentos serão encaminhados eletronicamente aos referidos Bancos passivos para pagamentos das indenizações devidas das perdas com os planos.

Ao aderir ao acordo, o poupador concordará em encerrar o processo na justiça e aceitar as condições propostas.

Quem tem direito à Indenização

Têm direito à indenização todas os poupadores que:

- a. Propuseram ações na Justiça e que a mesma foi procedente;
- b. Propuseram ações coletivas ajuizadas até o prazo de 5 anos do trânsito em julgado, ou que tenham iniciado a execução da sentença coletiva até 31/12/2016;
- c. Poupadores que não abriram processos, porém deveria ter proposto ação dentro do prazo de 20 (vinte) anos após cada plano.
- d. Herdeiros dos poupadores falecidos também podem aderir ao acordo, desde que estejam enquadrados nos requisitos “a” a “c”;

Cronograma para Adesão

Foi estabelecido um cronograma de 11 (onze) lotes para realizar a adesão ao acordo, observando **Faixa etária**:

- 1º lote – até 22/05/2018 – nascidos até 1928
- 2º lote – até 21/06/2018 – nascidos entre 1929 e 1933
- 3º lote – até 21/07/2018 – nascidos entre 1934 e 1938
- 4º lote – até 20/08/2018 – nascidos entre 1939 e 1943
- 5º lote – até 19/09/2018 – nascidos entre 1944 e 1948
- 6º lote – até 19/10/2018 – nascidos entre 1949 e 1953
- 7º lote – até 18/11/2018 – nascidos entre 1954 e 1958
- 8º lote – até 18/12/2018 – nascidos entre 1959 e 1963
- 9º lote – até 17/01/2019 – nascidos a partir de 1964
- 10º lote – até 16/02/2019 – Sucessores ou inventariantes de poupadores falecidos
- 11º lote – até 18/03/2019 – Poupadores que ingressaram em juízo entre 01/01/2016 e 31/12/2016

Prazo para adesão

Primeiramente observar os prazos previstos no cronograma de 11 (onze) lotes. Em caso de ter transcorrido o referido prazo; pode ser aderido a qualquer época; observado o seu encerramento até a data de 22 de maio de 2020, isto é 2 (dois) anos após divulgação do acordo que ocorreu dia 22 de maio de 2018.

Do pagamento

O banco terá 60 ou 120 dias para conferir os dados e documentos fornecidos pelos poupadores e “**VALIDAR A HABILITAÇÃO**”. O primeiro prazo de 60 dias é para o caso de o poupador apresentar extrato da poupança como comprovante. E, o segundo e último prazo de 120 dias é para o caso de o poupador apresentar declaração do Imposto de renda.

Após a **VALIDAÇÃO DAS HABILITAÇÕES** no prazo de 60 ou de 120 dias suscitadas; os Bancos gozam de mais até 15 dias para realizar crédito na conta corrente indicada pelo poupador. Não serão aceitas contas de terceiros para os depósitos.

O simulador para saber a importância devida de indenização referentes aos PLANOS, observará o valor de saldo que o cliente tinha na época e após multiplicar pelos coeficientes:

- a. 0,04277, no caso do Plano Bresser;
- b. 4,09818, para o Plano Verão;
- c. 0,0014, no caso do Plano Collor 2;

Para o pagamento incluirão o valor dos expurgos inflacionários, os juros remuneratórios (desconto entre 8% a 19%) e os honorários advocatícios à razão de 10%. Veja o desconto na tabela abaixo:

- **Sem desconto:** para um valor consolidado de até R\$ 5.000,00; serão pagos à vista.

- **8% de desconto:** para um valor consolidado entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00;
- **14% de desconto:** para um valor consolidado entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00;
- **19% de desconto:** para um valor consolidado acima de R\$ 20.000,00

Observação: A partir da importância de R\$ 5.000,01 serão pagos em 05 (cinco) parcelas semestrais. E, em até 07 (sete) parcelas para aqueles que se habilitaram na execução de ação civil pública. Ambos acrescidos de correção monetária pelos IPCA (Índices de Preço ao Consumidor Amplo). Em caso de atraso no pagamento das parcelas, os bancos pagarão multa de 2% mais a Selic (a taxa básica de juros).

Para os Bancos Itaú e Santander, afirmaram que liberarão o pagamento à vista em até 15 dias após a validação da as após a validação de habilitação.

Eis aí o relatório do acordo dos planos econômicos.

DO ESCLARECIMENTO

O acordo não preserva suficientemente os interesses dos poupadores ou dos seus herdeiros. Ainda que insiste o site: www.pagamentodapoupanca.com.br em classifica como um incentivo e um benefício. Porém, o acordo é DANOSO; apenas traz um pequeno ressarcimento para aqueles que obtiveram seus direitos garantidos por via judicial. Nota-se que a INDENIZAÇÃO será paga observando os saldos constante no extrato da poupança e serão multiplicados pelos coeficientes:

- a. 0,04277, no caso do Plano Bresser;
- b. 4,09818, para o Plano Verão;
- c. 0,0014, no caso do Plano Collor 2;

Os coeficientes suscitados foram considerados ALEATÓRIAMENTE pelas partes pactuantes. Nenhum parecer técnico de um profissional da área contábil, economista e outros não vieram no bojo do contrato. Conseqüentemente não foram demonstrados os coeficientes **REAIS** de rendimentos das poupanças. Se assim fizeste, com as devidas providencias das provas periciais; perceberiam os disparates dos coeficientes ajustados no acordo. Lastimavelmente os mesmos são menores do que tem direito judicialmente e afeta assim, o rendimento da poupança; os mesmos não estão inclusos os juros remuneratórios, monetários e as devidas correções monetárias sobre o valor principal.

A afirmativa ora elucidada, foi concluída através de estudos minuciosos e na elaboração dos cálculos em conformidade a lide, como as provas documentais (saldo constantes nos extratos da poupança), datas: da citação, da feitura dos cálculos, dos planos e etc., o qual, permitiu chegar na CONCLUSÃO dos justos coeficiente para serem aplicados, no caso (pode ser variável, conforme o processo. Não quanto aqueles foram pactuados); são:

- a. 0,18650, no caso do Plano Bresser;
- b. 18,1156, para o Plano Verão;
- c. 0,04460, no caso do Plano Collor 2;

Como já mencionado anteriormente; o extrato da poupança trazido pela cliente da Doutora, constava o saldo na época de R\$ 5.149,71, 02/1989, correspondente ao PLANO VERÃO. A mesma ao fazer a simulação de valores constante no site www.pagamentodapoupanca.com.br, apurou a título de INDENIZAÇÃO a importância de R\$ 21.104,44 (vinte um mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro reais); equivalente à importância do principal de CR\$ 5.149,71 x (multiplicado) pelo coeficiente do plano verão de 4,09818.

Portanto, metodologia de cálculo é a forma de se demonstrar, por meio de parecer técnico contábil, a verdade de fatos ocorridos ora contestados, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia os profissionais nos meios jurídicos para resolução de determinado processo.

(1)	(2)
-------	-------

PLANOS ECONÔMICOS	EXPURGOS
	PLANO
	VERÃO
Mês/Ano	02/1989

(=) Valor Base (saldo da Poupança)	5.149,71
(x) % Poupança Devida	42,72
(=) Valor da Correção Devida	2.199,96
(x) Valor dos Juros Devidos 0,5% a.m.	36,75
(=) Valor Devido	7.386
(x) % Poupança Pago Indevidamente	22,3591
(=) Valor da Correção Paga	1.151,43
(x) Valor dos Juros Paga 0,5% a.m.	31,51
(=) Valor Pago Indevidamente	6.332,64
(=) Diferença Devida	1.053,77
(x) % Índice de Correção Monetária (INPC) data do plano até 01.06.2018	7,04978
(=) Valor da Diferença (Principal). Corrigido para 01.06.2018	7.428,85
(x) % Índice de Juros Remuneratório data do plano até 01.06.2018 (0,5% a.m.)	478,7000
(=) Valor Dos Juros Remuneratórios para 01.06.2018	35.561,90
(=) Sub-Total Devido	42.990,75
(x) % Índice de Juros Moratórios data da Citação até 01.06.2018 (1% a.m.)	117
(=) Valor Dos Juros Moratórios para 01.06.2018	50.299,18
(=) Total Devido em 01.06.2018	93.289,93
(=) ÍNDICE DEVIDO A SER APLICADO em 01.06.2018	18,1156

Esperas pelas execuções dos processos perante as Varas, os poupadores poderão ter vantagens à razão de até 342,04% à maior em comparação com a adesão ao acordo, pois, como exemplo; o mesmo poderia receber a título de DIFERENÇA de percentuais de 22,3591 para 42,72% (plano verão) a importância de R\$ 93.290,08 (noventa, três mil, duzentos), vigente em 01.06.2018. Isto pela composição de R\$ 5.149,71 x 18,1156.

Outras planilhas utilizadas na planilha:

- a. Correção Monetária – índices:
http://www.sentenca.com.br/tabelas/ACOES_CONDENAT_ORIAS_EM_GERAL_01_06_2018.pdf
- b. Juros composto de 0,5%:
http://www.sentenca.com.br/tabelas/juros_de_mora_composto_05_ao_mes.pdf

Face exposto, concluo o presente trabalho e dando o parecer técnico de que o acordo não é vantajoso ao poupador. Aguardar a execução judicial.

Mauá, 12 de junho de 2018

José Roberto Augusto Corrêa
CRC/SP 156.003

Fone: (11) 4546.1555. ou cel. 94713,4685